



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 6.706, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 51, § 7º da Lei Orgânica, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica vedada a nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão, seja de recrutamento amplo ou restrito, e para funções de confiança, na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis, em relação às seguintes autoridades:~~

Art. 1º Fica vedada a nomeação de parentes para cargos em comissão, seja de recrutamento amplo ou restrito, e para funções de confiança, na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis, em relação às seguintes autoridades: **(NR pela Lei 8.425 de 2018)**

I - Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

II - Procurador Geral, Controlador Geral, Assessores e / ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados.

~~Art. 2º A vedação que trata o artigo anterior abrange a nomeação de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis, nas linhas reta e colateral, ascendente e descendente, até o segundo grau.~~

Art. 2º A vedação que trata o artigo anterior abrange a nomeação de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis, nas linhas reta e colateral, ascendente e descendente, até o terceiro grau. **(Alterado pela Lei 7.874 de 11/09/2014)**

~~Parágrafo único. Executam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município, que já tenham cumprido o estágio probatório, e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, atestadas pelo superior imediato, desde que nomeados para a Secretaria em que se encontrem lotados e para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados. **(Acréscido pela Lei 7.332 de 19/04/2011) Obs: (Retroage a 01/04/2011). Excluído pela Lei Lei 7.874 de 11/09/2014)**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município que já tenham cumprido o estágio probatório e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, desde que nomeados para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados e não estejam diretamente subordinados ao parente que a causa ao impedimento de que trata essa Lei. *(AC Lei nº 8.262, de 14/02/2017)*

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implica a nulidade do ato por violação de dever legal e sujeitará o agente político às responsabilidades político-administrativas, civis e criminais previstas em lei, além do dever de ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Divinópolis, 31 de janeiro de 2008.

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente Câmara Municipal

Promulgada nos termos do art. 51, § 7º da LOM